



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 007/2023**



COPA GAÚCHO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 13 de junho de 2023, às 21:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Guilherme Donelli da Equipe ABU FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Sr. Bruno Fagundes e ausente o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Foi referido pelo representante da equipe que a conduta do atleta ora denunciado foi apenas a consequência da agressão sofrida e que a conduta sub judice deve ser levada em consideração a primariedade do denunciado bem como da equipe.

Refere existir “rixa” antiga entre as equipes e que os fatos narrados e objeto dos vídeos juntados aos autos refletem apenas a defesa dos atletas à injustas agressões sofridas por atletas e equipe durante a partida.

Em que pese os argumentos lançados pelo representante da equipe não deve prosperar a minoração ou atenuação dos atos graves disciplinares perpetrados na briga campal generalizada que se mostra incontroversa.

Apenas alegar vítima de agressão não lhe autoriza o revide pois existia na quadra a segurança, Brigada Militar e Diretoria da FGF7 aos quais poderiam ter se socorrido. Mas não foi esta a situação que se apresentou nas imagens colhidas.

Ademais, o Regulamento Geral das Competições prevê, em caso de cometimento de situações graves desta natureza, a qual as equipes são diretamente responsáveis pelos atos cometidos não só pelos seus atletas mas pelos componentes de suas torcidas, a ELIMINAÇÃO SUMÁRIA da competição em comento não apenas como forma de punição pelos atos lamentáveis presenciados e incontroversos é ação que se impõe como forma de

preservar o nível da competição mas também a prevenção de que fatos similares ocorram no futuro.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU FC foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Leonardo Ferreira Mendes da Equipe ABU FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Sr. Bruno Fagundes e ausente o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Aqui, para economia processual, fazemos razões remissivas à fundamentação do item 001/2023.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU FC foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/2023 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Leonardo Fernandes de Bem da Equipe Rosário Central, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente o denunciado e presente o representantes da equipe Sr. Matheus Teixeira da Silva. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Conforme já referido anteriormente, graves são os fatos relatados.

Desta sorte, o representante da equipe refere que, em situações similares anteriormente ocorridas contra sua equipe esta se posicionou no sentido de serem dadas as punições exemplares para a ocorrência de briga generalizada como nos presentes autos. Assim, concorda, desta ocorrência, este TJD tome as mesmas medidas severas.

Aduz que, diferente do alegado pelo representante da equipe ABU FC, inexistiu “rixa” entre as equipes. Refere que existiu, inclusive, momento pretérito em que as equipes formaram equipe única e que irmãos atuavam em ambas as equipes. Alega que as situações como as fotografias juntadas são antigas e que as “chacotas” nas redes sociais não podem ser caracterizadas como animosidade entre as equipes sendo, desta maneira, consideradas inverdades as alegações lançadas pelo representante da equipe adversária.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Rosário Central foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

004/2023 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciado: atleta Sr. Pedro Henrique Espíndola Souza da Equipe Rosário Central, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Sr. Bruno Fagundes e ausente o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Aqui, para economia processual, fazemos razões remissivas à fundamentação do item 001/2023.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe ABU FC foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2023 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciada: Equipe ABU FC, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD por atos praticados por seus atletas e torcida durante a partida em comento.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe Sr. Bruno Fagundes e ausente o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Já explanado aos representantes das equipes não só a gravidade dos fatos cometidos mas também as consequências perniciosas da briga generalizada perante as demais equipes que compõem o campeonato e coloca em risco o andamento regular da competição.

De igual sorte é a ciência antecipada das equipes quanto às consequências dos atos praticados pelos atletas e suas torcidas e a possível exclusão da equipe do campeonato em caso de cometimento de invasão de quadra e briga generalizada como o que ocorreu.

Após análise das provas apresentadas, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, a equipe ABU FC foi **CONDENADA A PENA DE ELIMINAÇÃO DA COMPETIÇÃO**. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2023 Partida: Rosário Central X ABU FC, realizada em Porto Alegre, dia 10/06/2023, Copa Gaúcho Série Especial 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade 1. Denunciada: Equipe Rosário Central, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra adversário), todos do CBJD por atos praticados por seus atletas e torcida durante a partida em comento.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe denunciada. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Aqui, novamente, fazemos as razões remissivas de fundamento da decisão do item 005/2023.

Após análise das provas apresentadas, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, a equipe Rosário Central foi **CONDENADA A PENA DE ELIMINAÇÃO DA COMPETIÇÃO**. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 16 de junho de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com) .

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.